



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GAB. DEP. KLEBER EULÁLIO**

**PROJETO DE LEI N° 63, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 27/12/10

*Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Picos.*

*Sua*  
1º Secretário

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O município de Picos, criado pela Resolução Provincial n. 397, de 17 de dezembro de 1855, passa a ter os seguintes limites:

**I - Com o município de Santana do Piauí:** Começa no ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.234,90 kmN / 219,20 kmE, numa das nascentes do riacho do Engano; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.232,55 kmN / 218,50 kmE, em outra nascente do riacho do Engano; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.231,90 kmN / 219,60 kmE; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 219,70 kmE, na estrada Coroatá / Santana do Piauí; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.228,00 kmN / 222,15 kmE, na estrada Santana do Piauí/Picos na serra do Tanque; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,00 kmN / 226,70 kmE, na estrada Ponta da Serra / Alagoinha; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na serra do Isidório.

**II - Com o município de Geminiano:** Começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,20 kmN / 239,90 kmE, no centro da lagoa dos Pilões; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 236,30 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,65 kmN / 235,45 kmE, na rodovia BR-407, no entroncamento da estrada para a localidade Touro; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.211,30 kmN / 234,95 kmE; no cruzamento da estrada Itainópolis / BR-407 com o riacho São João; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.212,10 kmN / 228,10 kmE; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 227,80 kmE, no morro Grande; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na serra do Croatá e segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN / 229,85 kmE.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. KLEBER EULÁLIO**

---

**III - Com o município de Paquetá:** Começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluente do rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 kmN / 211,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 kmN / 209,00 kmE, numa elevação entre as localidades Pau d'Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 211,00 kmE, na serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 kmE, na nascente de um afluente do riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 215,05 kmE; sobe pelo riacho da Bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 kmN / 213,75 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 214,45 kmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR-316 com a estrada Caiçara / BR-316, na localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia.

**Art. 2º - Com os municípios São José do Piauí, Sussuapara, Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí, os limites ficam inalterados segundo as coordenadas UTM, que passam a ter a seguinte redação:**

**I - Com o município de São José do Piauí:** Começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.238,90 kmN / 214,50 kmE, na estrada Batinga / São José do Piauí e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE.

**II - Com o município de Sussuapara:** Começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na serra do Isidório; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,05 kmN / 234,25 kmE, na foz do riacho que vem do morro da Malhada das Pedras, no rio Guaribas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.219,50 kmN / 234,50 kmE, no centro da lagoa Grande; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,10 kmN / 238,00 kmE, num riacho; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.218,80 kmN / 242,40 kmE, entre os baixos do Escondido e do Tanque Grande e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. KLEBER EULÁLIO**

---

**III - Com o município de Aroeiras do Itaim:** Começa no pico de coordenadas 9.202,95 kmN / 229,85 kmE, na serra do Croatá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.203,20 kmN / 224,75 kmE, na confluência de dois riachos a montante de um açude; segue também em linha reta até o pico de coordenadas 9.204,05 kmN / 223,70 kmE, do morro do Chapéu; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 221,60 kmE, na serra da Atalaia; segue pela cumeada deste serra até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 219,85 kmE, em seu extremo norte; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN / 218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,95 kmN / 215,40 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN / 213,85 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência com outro afluente do rio Itaim.

**IV - Com o município de Dom Expedito Lopes:** Começa no ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, na estrada Caiçara / BR-316, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas 9.223,10 kmN / 210,85 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.226,70 kmN / 209,45 kmE, no cruzamento da rodovia BR-316 com um afluente do riacho Fundo; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.230,80 kmN / 210,35 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,75 kmN / 211,20 kmE, na nascente de um dos formadores do riacho dos Macacos e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do rio São Vicente.

**V - Com o município de Ipiranga do Piauí:** Começa no ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do rio São Vicente e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois outros formadores do rio São Vicente.

**Art. 3º** - As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV - INHUMA	- MI-1121 – 1984
SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	- MI-1122 – 1973
SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 – 1973
SB.24-Y-C-II - PICOS	- MI-1201 – 1985



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. KLEBER EULÁLIO**

---

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, em Teresina, 07 de novembro de 2010.



**DEP. KLEBER EULÁLIO.**

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO (provisório)**

## **MUNICÍPIO: Picos - PI**

### **1. Com o município de São José do Piauí :**

Começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.238,90 kmN / 214,50 kmE, na estrada Batinga / São José do Piauí e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE, numa estrada.

### **2. Com o município de Santana do Piauí :**

Começa no ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE, numa estrada; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.234,90 kmN / 219,20 kmE, numa das nascentes do riacho do Engano; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.232,55 kmN / 218,50 kmE, em outra nascente do riacho do Engano; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.231,90 kmN / 219,60 kmE; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 219,70 kmE, na estrada Coroatá / Santana do Piauí; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.228,00 kmN / 222,15 kmE, na estrada Santana do Piauí/Picos na serra do Tanque; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,00 kmN / 226,70 kmE, na estrada Ponta da Serra / Alagoinha; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na serra do Isidório e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE.

### **3. Com o município de Sussuapara.**

Começa no pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,05 kmN / 234,25 kmE, na foz do riacho que vem do morro da Malhada das Pedras, no rio Guaribas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.219,50 kmN / 234,50 kmE, no centro da lagoa Grande; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,10 kmN / 238,00 kmE, num riacho; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.218,80 kmN / 242,40 kmE, entre os baixos do Escondido e do Tanque Grande e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230.



#### **4. Com o município de Geminiano:**

Começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,20 kmN / 239,90 kmE, no centro da lagoa dos Pilões; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 236,30 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,65 kmN / 235,45 kmE, na rodovia BR-407, no entroncamento da estrada para a localidade Touro; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.211,30 kmN / 234,95 kmE; no cruzamento da estrada Itainópolis / BR-407 com o riacho São João; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.212,10 kmN / 228,10 kmE; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 227,80 kmE, no morro Grande; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na serra do Croatá e segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN / 229,85 kmE.

#### **5. Com o município de Aroeiras do Itaim:**

Começa no pico de coordenadas 9.202,95 kmN / 229,85 kmE, na serra do Croatá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.203,20 kmN / 224,75 kmE, na confluência de dois riachos a montante de um açude; segue também em linha reta até o pico de coordenadas 9.204,05 kmN / 223,70 kmE, do morro do Chapéu; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 221,60 kmE, na serra da Atalaia; segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 219,85 kmE, em seu extremo norte; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN / 218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,95 kmN / 215,40 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN / 213,85 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência com outro afluente do rio Itaim.

#### **6. Com o município de Paquetá:**

Começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluente do rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 kmN / 211,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 kmN / 209,00 kmE, numa elevação entre as localidades Pau d'Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 211,00 kmE, na serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 kmE, na nascente de um afluente do riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 215,05 kmE; sobe pelo riacho da Bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 kmN / 213,75 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 214,45 kmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR-316 com a estrada Caiçara / BR-316, na localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia.



## Comissão de estudo territoriais do estado do Piauí

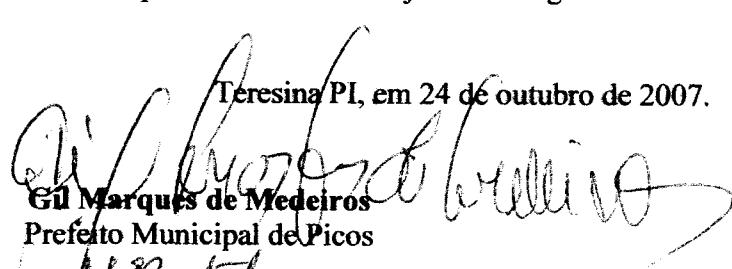
### Termos de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos municipais de **Picos** e **Paquetá** para ser submetido a apreciação dos membros da comissão de estudos Territoriais do estado do Piauí – CETE- PI a as comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí- CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializados, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993), para emancipação do Município de **Paquetá**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art.30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município de **Picos**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.680, de 26, de janeiro de 1994, definiu os limites do Município de **Paquetá**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Tabatinga** e **Craibas** estava fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e accordado presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passara a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**.

O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina PI, em 24 de outubro de 2007.

  
Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal de Picos

  
Acelino Ferreira Portela  
Prefeito Municipal de Paquetá

## Comissão de estudo territoriais do estado do Piauí

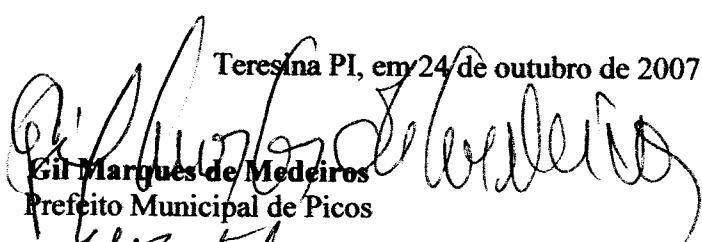
### Termos de Acordo

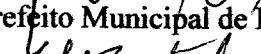
Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos municipais de **Picos** e **Paquetá** para ser submetido a apreciação dos membros da comissão de estudos Territoriais do estado do Piauí – CETE- PI a as comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí- CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializados, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993), para emancipação do Município de **Paquetá**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art.30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município de **Picos**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.680, de 26, de janeiro de 1994, definiu os limites do Município de **Paquetá**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Tabatinga** e **Craibas** estava fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passara a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**.

O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina PI, em 24 de outubro de 2007.

  
Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal de Picos

  
Acelino Ferreira Portela  
Prefeito Municipal de Paquetá

# Comissão de estudos territoriais do estado do Piauí

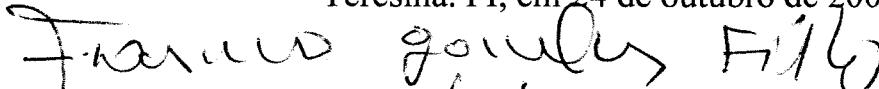
## Termos de Acordo

Nos termo da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos presidentes das câmeras municipais de **Picos** e **Paquetá** para ser submetido à apreciação dos membros da comissão de estudos Territoriais do estado do Piauí – CETE-PI e ás comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, apos levantamento topográfico efetuado por técnicos especializados, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993), para emancipação do Município de **Paquetá**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art.30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município de **Picos**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.680, de 26, de janeiro de 1994, definiu os limites do Município de **Paquetá**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Tabatinga** e **Craibas** estava fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o município de Picos, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presidente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

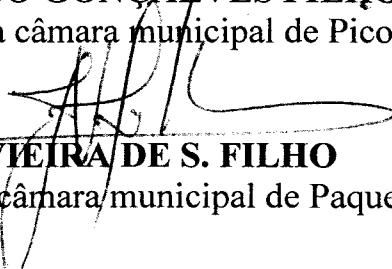
E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**.

O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina. PI, em 24 de outubro de 2007.



**FRANCISCO GONÇALVES FILHO**  
Presidente da câmara municipal de Picos

  
**JOSÉ VIEIRA DE S. FILHO**  
Presidente da câmara municipal de Paquetá

# Comissão de estudos territoriais do estado do Piauí

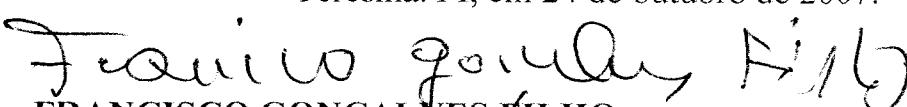
## Termos de Acordo

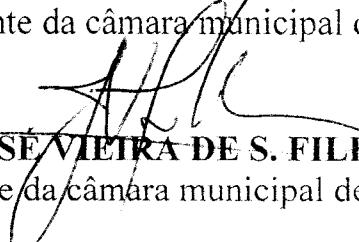
Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos presidentes das câmeras municipais de **Picos** e **Paquetá** para ser submetido à apreciação dos membros da comissão de estudos Territoriais do estado do Piauí – CETE-PI e às comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializados, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993), para emancipação do Município de **Paquetá**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art.30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município de **Picos**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.680, de 26, de janeiro de 1994, definiu os limites do Município de **Paquetá**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Tabatinga** e **Craibas** estava fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o município de Picos, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presidente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**.

O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina. PI, em 24 de outubro de 2007.

  
**FRANCISCO GONÇALVES FILHO**  
Presidente da câmara municipal de Picos

  
**JOSE VIEIRA DE S. FILHO**  
Presidente da câmara municipal de Paquetá



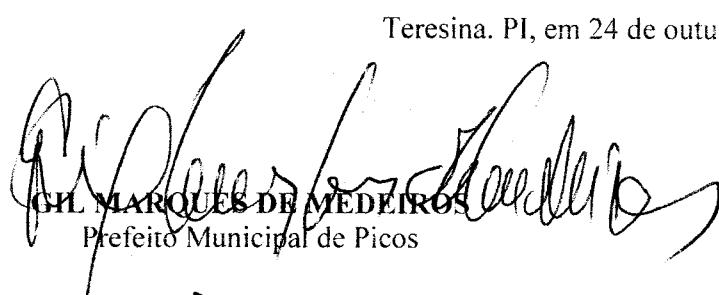
## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

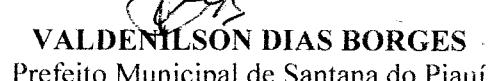
Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos prefeitos municipais de **Picos** e **Santana do Piauí** para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 19 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992), para emancipação do Município de **Santana do Piauí**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de **Santana do Piauí**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, definiu os limites do Município de **Santana do Piauí**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Baixinha, Pau Darco e Chapada do Mucambo**, estavam fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina. PI, em 24 de outubro de 2007.



GIL MARQUES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal de Picos



VALDENILSON DIAS BORGES  
Prefeito Municipal de Santana do Piauí



## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos prefeitos municipais de **Picos** e **Santana do Piauí** para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 19 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992), para emancipação do Município de **Santana do Piauí**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de **Santana do Piauí**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, definiu os limites do Município de **Santana do Piauí**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Baixinha, Pau Darco e Chapada do Mucambo**, estavam fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina. PI, em 24 de outubro de 2007.



**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos



**VALDENILSON DIAS BORGES**  
Prefeito Municipal de Santana do Piauí



## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos presidentes das câmaras municipais de **Picos** e **Santana do Piauí** para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 19 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992), para emancipação do Município de **Santana do Piauí**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de **Santana do Piauí**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, definiu os limites do Município de **Santana do Piauí**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificadora do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Baixinha, Pau Darco e Chapada do Mucambo**, estavam fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, em 24 de outubro de 2007.

*Francisco Gonçalves Filho*  
FRANCISCO GONÇALVES FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Picos

*Francisco Mateus Leal*  
FRANCISCO MATEUS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí



## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos presidentes das câmaras municipais de **Picos** e **Santana do Piauí** para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 19 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992), para emancipação do Município de **Santana do Piauí**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de **Santana do Piauí**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, definiu os limites do Município de **Santana do Piauí**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Baixinha, Pau Darco e Chapada do Mucambo**, estavam fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, em 24 de outubro de 2007.

  
FRANCISCO GONÇALVES FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Picos

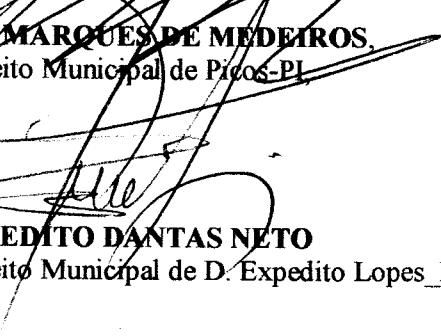
  
FRANCISCO MATEUS LEAL  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí

## TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Picos-PI, Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, e pelo Prefeito Municipal de D. Expedito Lopes \_PI, Sr. **BENEDITO DANTAS NETO**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS- Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Picos e D. Expedito Lopes e divisas entre esses municípios constata-se que a localidade **Balisa** pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de D. Expedito Lopes, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente Termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Picos-PI, 16 de maio de 2008

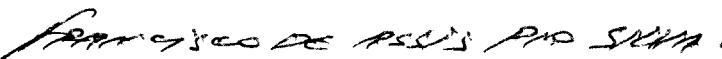
  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos-PI,

  
**BENEDITO DANTAS NETO**  
Prefeito Municipal de D. Expedito Lopes \_PI,

## TERMO DE ACORDO

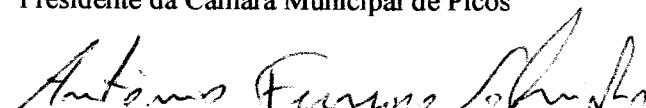
Por este instrumento particular subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Picos-PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal de D. Expedito Lopes-PI, Sr. **ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS- Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Picos e D. Expedito Lopes e divisas entre esses municípios constata-se que a localidade **Balisa** pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de D. Expedito Lopes, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente Termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Picos-PI, 16 de maio de 2008



**FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Picos



**ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO**

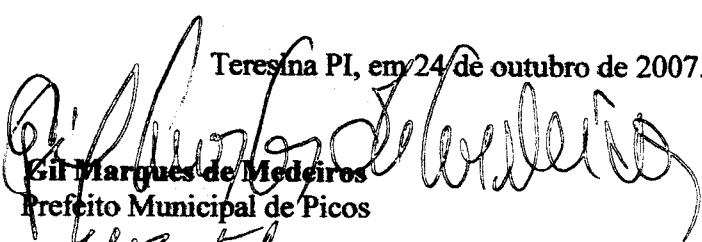
Presidente da Câmara Municipal de D. Expedito Lopes-PI,

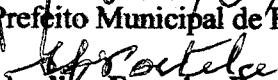
## Comissão de estudo territoriais do estado do Piauí

### Termos de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos municipais de **Picos** e **Paquetá** para ser submetido a apreciação dos membros da comissão de estudos Territoriais do estado do Piauí – CETE- PI a as comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí- CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializados, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993), para emancipação do Município de **Paquetá**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art.30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município de **Picos**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.680, de 26, de janeiro de 1994, definiu os limites do Município de **Paquetá**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificadora do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Tabatinga** e **Craibas** estava fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passara a fazer parte integrante da revisão territorial do município.  
E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**.  
O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina PI, em 24 de outubro de 2007.

  
Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal de Picos

  
Acelino Ferreira Portela  
Prefeito Municipal de Paquetá

## **TERMO DE ACORDO**

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Picos-PI, Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, e pelo Prefeito Municipal de Paquetá-PI, Sr. **ACILINO FERREIRA PORTELA**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS- Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Picos e Paquetá e divisas entre esses municípios, constata-se que as localidades *Corrente* e *Jatobá* pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Paquetá, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente Termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Picos-PI, 16 de maio de 2008



**GIL MARQUES DE MEDEIROS,**  
Prefeito Municipal de Picos-PI,

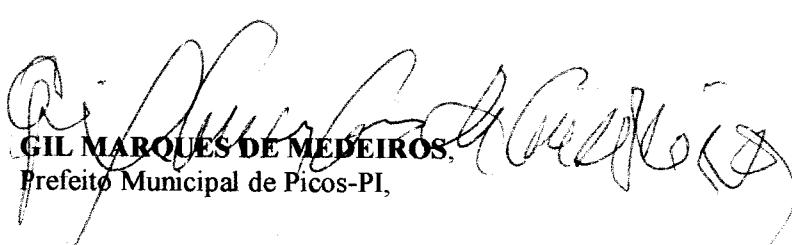


**ACILINO FERREIRA PORTELA**  
Prefeito Municipal de Paquetá-PI,

## TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Picos-PI, Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, e pelo Prefeito Municipal de Paquetá-PI, Sr. **ACILINO FERREIRA PORTELA**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS- Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Picos e Paquetá e divisas entre esses municípios, constata-se que a localidade **Chapada do Fio** pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais dos municípios de Picos e Paquetá, com metade para cada Município, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente Termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Picos-PI, 16 de maio de 2008

  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS,**  
Prefeito Municipal de Picos-PI,

  
**ACILINO FERREIRA PORTELA**  
Prefeito Municipal de Paquetá-PI,

## Comissão de estudos territoriais do estado do Piauí

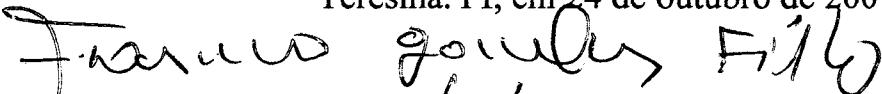
### Termos de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos presidentes das câmeras municipais de **Picos** e **Paquetá** para ser submetido à apreciação dos membros da comissão de estudos Territoriais do estado do Piauí – CETE-PI e às comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializados, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993), para emancipação do Município de **Paquetá**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art.30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município de **Picos**, para ajuste dos termos da Lei nº 4.680, de 26, de janeiro de 1994, definiu os limites do Município de **Paquetá**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificadora do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Tabatinga** e **Craibas** estava fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presidente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

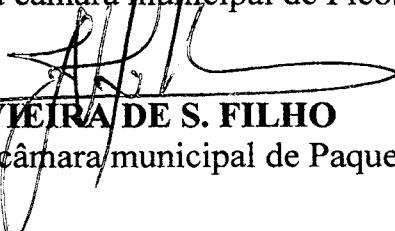
E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**.

O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina. PI, em 24 de outubro de 2007.



**FRANCISCO GONÇALVES FILHO**  
Presidente da câmara municipal de Picos

  
**JOSE VIEIRA DE S. FILHO**  
Presidente da câmara municipal de Paquetá

## **TERMO DE ACORDO**

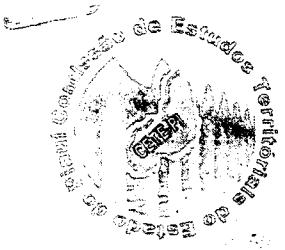
Por este instrumento particular subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Picos-PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Paquetá-PI, Sr. **JOSÉ ACILINO DE MOURA**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS- Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Picos e Paquetá e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades **Corrente e Jatobá** pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Paquetá, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente Termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Picos-PI, 16 de maio de 2008

*Francisco de Assis Pro sign*

**FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Picos

*José Acilino de Moura*  
**JOSÉ ACILINO DE MOURA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Paquetá-PI,



## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos prefeitos municipais de *Picos* e *Santana do Piauí* para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 19 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992), para emancipação do Município de *Santana do Piauí*, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em *Picos*, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de *Santana do Piauí*, para ajuste dos termos da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, definiu os limites do Município de *Santana do Piauí*, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Baixinha, Pau Darco e Chapada do Mucambo**, estavam fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de *Picos*, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de *Picos*. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, em 24 de outubro de 2007.

GIL MARQUES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal de Picos

VALDENILSON DIAS BORGES  
Prefeito Municipal de Santana do Piauí



## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos presidentes das câmaras municipais de *Picos* e *Santana do Piauí* para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 19 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992), para emancipação do Município de *Santana do Piauí*, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em *Picos*, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de *Santana do Piauí*, para ajuste dos termos da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, definiu os limites do Município de *Santana do Piauí*, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador da municipal, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades Baixinha, Pau Darco e Chapada do Mucambo, estavam fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de *Picos*, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de *Picos*. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, em 24 de outubro de 2007.

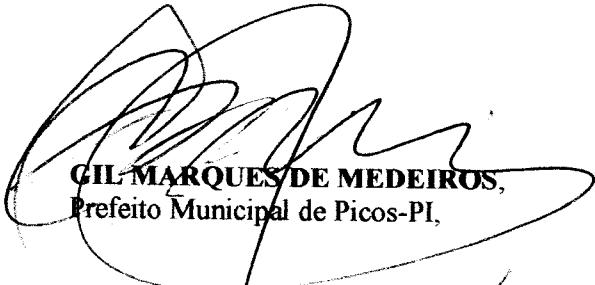
  
FRANCISCO GONÇALVES FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Picos

  
FRANCISCO MATEUS LEAL  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí

## TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Picos-PI, Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, e pelo Prefeito Municipal de Geminiano-PI, Sr. **ANTÔNIO BORGES NETO** com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS- Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Picos e Geminiano e divisas entre esses municípios, constata-se que a localidade **Morrinhos** pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Picos, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente Termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Picos-PI, 16 de maio de 2008



**GIL MARQUES DE MEDEIROS,**  
Prefeito Municipal de Picos-PI,



**ANTÔNIO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal de Geminiano-PI,

## TERMO DE ACORDO

Por este instrumento particular subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Picos-PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Geminiano-PI, Sr. **JOSÉ FRANCISCO MARQUES**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS- Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Picos e Geminiano e divisas entre esses municípios constata-se que a localidade **Morrinhos** pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Picos, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente Termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Picos-PI, 16 de maio de 2008



**FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Picos

  
**JOSÉ FRANCISCO MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Geminiano-PI,



## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos prefeitos municipais de **Picos** e **Aroeiras do Itaim** para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 18 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997), para emancipação do Município de **Aroeiras do Itaim**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de **Aroeiras do Itaim**, para ajuste dos termos da Lei nº 5.094, de 27, de outubro de 1999, definiu os limites do Município de **Aroeiras do Itaim**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador da municipal, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Saco Fundo, Pitombeira, Baixio, Lagoa do Cachorro, Cantinho, Cerâmica, Mercador e Morro do Chapéu**, estão em área sobreposta (na divisa dos municípios) fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, em 24 de outubro de 2007.

GIL MARQUES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal de Picos

**GILMAR FRANCISCO DE DEUS**  
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim



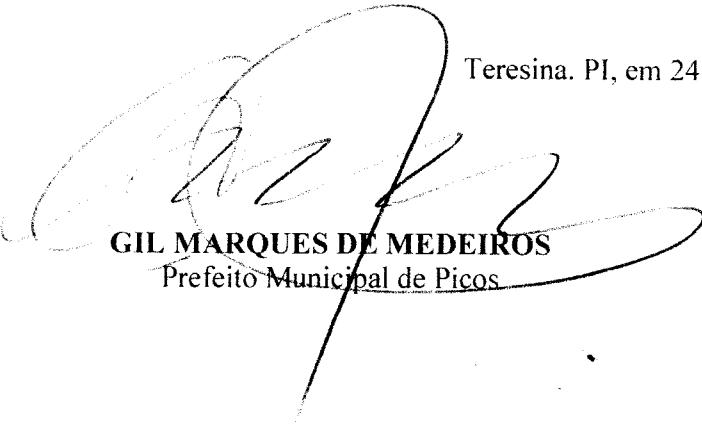
## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos prefeitos municipais de **Picos** e **Aroeiras do Itaim** para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 18 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997), para emancipação do Município de **Aroeiras do Itaim**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de **Aroeiras do Itaim**, para ajuste dos termos da Lei nº 5.094, de 27, de outubro de 1999, definiu os limites do Município de **Aroeiras do Itaim**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Saco Fundo, Pitombeira, Baixio, Lagoa do Cachorro, Cantinho, Cerâmica, Mercador e Morro do Chapéu**, estão em área sobreposta (na divisa dos municípios) fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina. PI, em 24 de outubro de 2007.

  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos

**GILMAR FRANCISCO DE DEUS**  
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim



## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos presidentes das câmaras municipais de **Picos** e **Aroeiras do Itaim** para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 18 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997), para emancipação do Município de **Aroeiras do Itaim**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de **Aroeiras do Itaim**, para ajuste dos termos da Lei nº 5.094, de 27, de outubro de 1999, definiu os limites do Município de **Aroeiras do Itaim**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Saco Fundo, Pitombeira, Baixio, Lagoa do Cachorro, Cantinho, Cerâmica, Mercador e Morro do Chapéu**, estão em área sobreposta (na divisa dos municípios) fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, em 24 de outubro de 2007.

  
FRANCISCO GONÇALVES FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Picos

OLIVEIRA FACUNDO DE SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim



## COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

### Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente por este instrumento particular subscrito pelos presidentes das câmaras municipais de **Picos** e **Aroeiras do Itaim** para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e às Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2002 e suas alterações que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, após levantamento topográfico efetuado por técnicos especializado, resultado da consulta plebiscitária realizada aos 18 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997), para emancipação do Município de **Aroeiras do Itaim**, os eleitores ali residentes manifestaram sua vontade popular nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Estadual, e Certidão do Cartório Eleitoral em que certifica que o eleitorado do mesmo povoado tem a circunscrição eleitoral em **Picos**, na circunscrição territorial do município, com vistas a revisão da circunscrição territorial especialmente na divisa com o Município de **Aroeiras do Itaim**, para ajuste dos termos da Lei nº 5.094, de 27, de outubro de 1999, definiu os limites do Município de **Aroeiras do Itaim**, e com base na mesma norma jurídica já elencada, com a finalidade de instruir o projeto da lei retificador do município, feito o levantamento topográfico através de G.P.S (sistema de posicionamento global), constatou-se que as localidades **Saco Fundo, Pitombeira, Baixio, Lagoa do Cachorro, Cantinho, Cerâmica, Mercador e Morro do Chapéu**, estão em área sobreposta (na divisa dos municípios) fora da circunscrição territorial do município, passando em definitivo para o Município de **Picos**, já os outros municípios os limites ficam inalterados e por estarem justo e acordado o presente termo vai assinado pelas partes envolvidas o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial do município.

E tendo em vista que a administração política orçamentária financeira em especial nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico é feito exclusivamente pelo Município de **Picos**. O mesmo vai assinado em três vias para todos os efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, em 24 de outubro de 2007.

  
**FRANCISCO GONÇALVES FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Picos

**OLIVEIRA FACUNDO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 09/12/10

Maria Lages Rodrigues

Vice-Presidente da Assembleia Legislativa  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio

Felix

para relatar.

Em 13/12/10

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Félix".  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 09/12/10

*Maria Lages Rodrigues*

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio

Felix

para relatar.

Em 13/12/10

*Presidente Comissão de Constituição e Justiça*



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 63/ 2010

PROCESSO AL 1750/2010

AUTOR: DEPUTADA KLEBER EULÁLIO

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO FÉLIX

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal.

O projeto em epígrafe que *Dispõe Sobre a Revisão da circunscrição territorial de Picos*, visando a sua regularização com os municípios de Santana do Piauí, Germiniano, Paquetá, São José do Piauí, Sussuapara, Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí.

Em observância e cumprimento ao Regimento da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE, mais precisamente em atenção ao art.15 – “É obrigatória à celebração de termo de acordo”, assinado pelas autoridades municipais(executivo e legislativo), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações(I – os termos de acordos devem ser homologados pela CETE-PI),portanto, no Mapa Ilustrativo da Proposta de Ajuste de Divisas, como, também no Memorial Descritivo Provisório e termos de acordos a respeito das divisas territoriais com os demais municípios, foram todos supervisionado e acompanhado por essa comissão.

Considerando, que em observação a legislação vigente desta Casa Legislativa, e respaldo pelo art. 9º, inciso I,alínea “h” do regimento da CETE, que relata “os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores naturais e de águas.

Considerando que essa proposição objetiva-se resolver questões relacionadas especificamente com os municípios de Santana do Piauí, Germiniano e Paquetá, que por forças de linhas divisórias incertas, mas que pertencem política, administrativamente e territorialmente ao município de Picos, considerando, que esta proposição tem por objetivo revisar os limites territoriais, corrigir distorções vigentes e futuros danos e prejuízos ao povo e a administração dos citados municípios.

Não se pretende com a definição dos limites ora propostos anexar, desmembrar ou fusionar territórios pertencentes a outros municípios (vedado pela EC n.15/96), o mapa territorial, o memorial descritivo e os termos de acordos compostos



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

do processo foram elaborados por técnicos desta Comissão com supervisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, confeccionados em ambiente digital através de coordenadas citadas em texto grafadas em sistema U.T.M, por meio de G.P.S(Sistema de Posicionamento Global), dentro da mais alta precisão e tecnologia, sendo todo esse processo acompanhado pela Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE, como determina seu Regimento Interno.

Portanto, essa proposição visa corrigir as indefinições territoriais desse município, evitando assim futuros problemas administrativos, sendo que, não se pode admitir que as populações dessas localidades fiquem em situação de indefinição quanto ao seu verdadeiro território, evitando assim que os administradores invistam recursos em territórios que não pertençam a seus limites territoriais e políticos e administrativos.

É o relatório.

## **II – PARECER**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, inciso III, e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

De conformidade da Lei 5.120, de 19 de Janeiro de 2000, e Lei 5.094, de 27 de Outubro de 1999, referida proposição já foi apreciada e aprovada pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.

Dante do exposto, em conformidade com art. 34 inciso III, alínea "I" do Regimento Interno, conclui-se que a proposta encontra-se dentro dos preceitos constitucionais, legais, regimentais e de boa técnica legislativa nada havendo que obste a sua tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 63, de 07 de dezembro de 2010, de autoria do Deputado Kleber Eulálio.

## IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

( ) Pelo **ACATAMENTO** do Voto do Relator;

( ) Pela **REJEIÇÃO** do Voto do Relator;

*Renúnciā conjunta*

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 14 / 12 / 10	
<i>[Signature]</i>	
Presidente da Comissão de	
<i>Justiça e</i>	
<i>Sinfra &amp; strutura</i>	

*Sala das Comissões Técnicas*

*Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

*Antônio Félix*  
**DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**  
**RELATOR**

*Adriano Matos*  
*Wally*  
*Waldemar*  
*Waldemar*